PROCESSO N° 1089/14 PROTOCOLO Nº 12.094.558-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 851/14 APROVADO EM 06/11/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL AMÂNCIO MORO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CORBÉLIA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Comércio Exterior – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1159/14-SUED/SEED, de 04/09/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 31/10/13, de interesse do Colégio Estadual Amâncio Moro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Corbélia que, por sua direção, solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Comércio Exterior – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Amâncio Moro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, localizado na Rua Margarida, nº 504, do município de Corbélia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2834/13, de 19/06/13, a partir da publicação em DOE, de 12/07/13 a 12/07/18.

1.2 Dados Gerais do Curso (fl.26)

Curso: Técnico em Comércio Exterior
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Carga horária: 833 horas
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período da noite
Regime de matrícula: semestral
Número de vagas: 40 alunos por turma

Período de integralização do curso: mínimo de um ano e máximo de cinco anos
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio.

1.3 Justificativa (fl. 21)
(…)
O nosso município é de pequeno porte, por volta de dezesseis mil habitantes. A sua economia gira, basicamente, em torno das grandes lavouras e do comércio, lojas de roupas, móveis e materiais agrícolas. Observa-se que a principal fonte de emprego para a população está concentrada no comércio, onde os jovens são contratados com vendedores no comércio local e vendedores autônomos. Nos deparamos, porém, com a falta de preparo adequado para a contratação desses profissionais e, na busca de solução para tal dificuldade, a comunidade de Corbélia, através da Associação do Comércio, levantou a necessidade da oferta de um curso que capacitasse os jovens para atender a essa demanda.

Os objetivos estão descritos à fl. 25.

1.4 Perfil Profissional (fl. 26)

O Técnico em Comércio Exterior detém conhecimentos científicos e tecnológicos que lhe permitem atuar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Executa as operações decorrentes de transações comerciais, nacionais e internacionais: cambiais, financeiras, legais, dentre outras. Aplica regras do comércio exterior e das políticas cambiais e alfandegárias, cumprindo os trâmites aduaneiros e portuários. Participa dos processos de importação e exportação organizando a documentação. Calcula planilhas de custo nas exportações e importações. Aplica os procedimentos de transporte, armazenamento e logística internacional.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

-Splendore
-Stylo Jeans
-Aconchego Confecções

Os termos de convênio estão anexados às fls. 296 a 317.

1.6 Organização Curricular

O curso apresenta carga horária de 833 horas

Matriz Curricular (fl. 98)

Matriz Curricular					
Estabelecimento: Colégio Estadual Amâncio Moro - EFMNP					
Municipio: Corbélia /PR					
Curso: Técnico em Comércio Exterior					
Forma: Subsequente		**Ano de Implantação**: 2014			
Turno: Noturno		**Carga horária:** 1000 horas aula ou 833 horas			
Módulo: 20		**Organização:** Semestral			
DISCIPLINAS		**SEMESTRE**		**hora/ aula**	**hora**
		1ª	**2ª**		
1	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	2	2	80	67
2	CONTABILIDADE COMERCIAL E FINANCEIRA	3	3	120	100
3	ECONOMIA INTERNACIONAL	3	2	100	83
4	ESPANHOL INSTRUMENTAL	2	2	80	67
5	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2		40	33
6	INGLÊS INSTRUMENTAL	2	2	80	67
7	LOGÍSTICA, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE INTERNACIONAL	3	4	140	117
8	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2	3	100	83
9	NOÇÕES DE LEGISLAÇÃO E DIREITO TRIBUTÁRIO	2	3	100	83
10	OPERAÇÕES EM COMÉRCIO EXTERIOR	4	4	160	133
	TOTAL	**25**	**25**	**1000**	**833**

Corbélia, 17 de setembro de 2013.

Francisco Rossoni Neto,
Direção – Res. Nº 6012/11

1.7 Certificação (fl. 295)

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Comércio Exterior.

1.8 Critérios de Avaliação (fl.96)
(...)
A média para aprovação é de 6,0 (seis vírgula zero).

Os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores estão descritos à fl. 96.

O Plano de Avaliação do Curso está anexado à fl. 67.

Os recursos físicos e materiais estão descritos às fls. 93 e 295.

O Plano de Estágio não obrigatório está anexado à fl. 44.

1.9 Coordenação de Curso e de Estágio não obrigatório (fl. 290)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-José Admilton Nunes do Rosário	-Bacharel em Administração - Habilitação em Comércio Exterior	Coordenação de Curso
-Elijoice Aliete Rupolo	-Tecnóloga em Administração de Pequenas e Médias Empresas	-Coordenação de Estágio não obrigatório

1.10 Comissão de Verificação (fl. 263)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 33/14, de 13/02/14 - NRE de Cascavel, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sônia Regina de Oliveira Andrade, licenciada em Ciências; Marcelo Arena, bacharel em Turismo e Hotelaria; Júlia Ieda Borges Tatim, licenciada em Letras e como perita Rosane Maria Ely, bacharel em Administração, emitiu o laudo técnico favorável à autorização para funcionamento do curso.

1.11 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 293/14 – DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo de autorização para funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Comércio Exterior – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino possui infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades escolares. Dispõe de laboratórios de Matemática/Física, Ciências, Química, Biologia e Informática, devidamente equipados. Possui acervo bibliográfico específico para o curso, estando relacionado às fls. 139 a 143. A Comissão manifesta parecer favorável à autorização para funcionamento do curso.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Comércio Exterior – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, a partir da data de publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 12 meses, carga horária de 833 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de um ano, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Amâncio Moro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Corbélia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação nº 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

d) atender a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação do reconhecimento.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2014.

Romeu Gomes de Miranda
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE